

Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO AMAZONAS e as Empresas de Lavanderias, conforme as Cláusulas e Condições a seguir:

- CLÁUSULA 1ª DATA-BASE: Fica estabelecido como Data-Base, 1º de Setembro de cada ano.
- CLÁUSULA 2ª CORREÇÃO SALARIAL: As empresas reajustarão os salários de seus empregados partir de 1º de Setembro de 2006, com uma reposição salarial de 5% (cinco por cento) sobre os salários de Agosto de 2006, podendo ser compensadas as antecipações concedidas a partir de Outubro/2005.
- CLÁUSULA 3º PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica estipulado que o piso salarial da categoria, corresponderá a R\$370,00 (Trezentos e setenta reais), a partir de 1º de Setembro/2006.
- CLÁUSULA 4ª POLÍTICA SALARIAL: Fica assegurada a todos os integrantes da categoria, as correções previstas na política salarial do Governo Federal.
- CLÁUSULA 5ª HORAS EXTRAS: Horas extras feitas aos domingos e feriados, serão pagas com o percentual de 100% (cem por cento), as horas extras trabalhadas nos dias úteis, serão pagas com o percentual de 50% (cinqüenta por cento). Somente para empresas que não utilizarem banco de horas
- CLÁUSULA 6ª LIVRO DE PONTO OU CARTÃO MECANIZADO:

 Obrigação de as empresas possuírem livro ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a

Sede: Rua São Luis,555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250 / Rua Ramos Ferreira, 140- Aparecida PABX.: (92) 234-5222- Fax: (92) 233-2629 / 3233-5802

Home Page: www.fecomercio-am.org.br E-mail: rh@fecomercio-am.org.br

Amazonas

Manaus





Federação do Comércio do Estado do Amazonas

sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário.

- CLÁUSULA 7ª DAS FALTAS: Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias úteis por ocasião de casamento, nascimento dos filhos, falecimento dos pais, filhos e cônjuge.
- CLÁUSULA 8ª DO ATESTADO MÉDICO: As empresas deverão aceitar para todos os efeitos, atestado médico de qualquer profissional inscrito no CRM, desde que visado pelo médico da empresa.
- CLÁUSULA 9ª BANCO DE HORAS: Fica assegurada a folga compensatória das horas excedentes, dos repousos remunerados e do feriado quando trabalhados, sem a obrigatoriedade do pagamento respectivo e seus acréscimos legais.
- CLÁUSULA 10^a ESTABILIDADE À GESTANTE: Desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia de emprego e salário à empregada gestante.
- CLÁUSULA 11ª GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA: O empregador se compromete não demitir os seus empregados com oito anos ou mais de serviços ininterruptos e que estejam a 01 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo por pedido de dispensa ou outros motivos que cesse automaticamente a estabilidade.

LÁUSULA 12ª - DA ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão auxílio alimentação, aos seus empregados sob forma de ticket refeição ou alimentação condizente com a necessidade de seus empregados, devendo não incidir sobre a remuneração mensal do empregado, sem, contudo configurar o salário in natura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão desobrigadas as empresas que mantenham restaurante próprio ou convênio.

Sede: Rua São Luis, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250 / Rua Ramos Ferreira, 140- Aparecida PABX.: (92) 234-5222- Fax: (92) 233-2629 / 3233-5802

Home Page: www.fecomercio-am.org.br E-mail: rh@fecomercio-am.org.br

....

Manaus

Amazonas



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

CLÁUSULA 13^a - ÁGUA POTÁVEL: As empresas concederão nos recintos de trabalho, bebedouro ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de seus empregados.

CLÁUSULA 14^a - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS: Quando exigidos, as empresas deverão fornecer, sem ônus, aos seus empregados uniformes para uso exclusivo das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que por dolo ou má fé, extraviar o seu uniforme, fará o devido ressarcimento ao empregador.

CLÁUSULA 15ª - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO

CONTRATO DE TRABALHO: Deverão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em cinco vias, Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas, Carta de Aviso Prévio na Dispensa ou Pedido de Demissão quando for o caso, Saldo atualizado do FGTS, Comprovante do pagamento da Multa Rescisória, conforme o procedimento da Dispensa Requerimento do Seguro Desemprego, Atestado médico Demissional, média de comissões dos últimos seis meses, ou outras vantagens ao empregado, Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, Cópia da contribuição Sindical 2005/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS VERBAS RESCISÓRIAS: é necessário colocar data, hora e local, observando que nos dias que antecederem feriados ou sextafeira, o pagamento através de cheque será até as 12:00 hs.

LÁUSULA 16^a - DO AVISO PRÉVIO: Os empregados que forem dispensados sem justo motivo ficam desobrigados a trabalhar durante o aviso prévio, sem prejuízo de salário correspondente ao mesmo.

Hot



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

durante o aviso prévio, sem prejuízo de salário correspondente ao mesmo.

- CLÁUSULA 17ª VALE TRANSPORTE: Será assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional, fornecimento de vale transporte aos que deste necessitarem para desempenho de suas funções com o reembolso até 6% (seis por cento) pelo empregado.
- CLÁUSULA 18ª ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS: As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.
- CLÁUSULA 19^a DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Atendendo a deliberação da Assembléia Geral do Sindicato suscitante, fica estabelecido que de conformidade com Art. 8º inciso IV da Constituição Federal e Art. 545 da CLT, na vigência desta CCT, as empresas descontarão nos meses de Outubro/06, Dezembro/06 e Maio/07 de todos os empregados beneficiados com o presente Convenção, o percentual de 1% (um por cento) do salário percebido pelo empregado, em folha de pagamento e repassar ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Amazonas, até o 10º dia do mês subseqüente.
- CLÁUSULA 20^a PLANO DE SAÚDE: O Sindicato Laboral prestará assistência Médica e Odontológica, através de convênio com a Cliodonto, Policlinica e Clínica Santa Mônica, com direito até 50% de desconto.
- CLÁUSULA 21ª DAS CONTROVÉRSIAS: As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes, perante a Comissão de Conciliação Prévia do Comércio, nos termos da Lei 9.958/2000.





CLÁUSULA 22ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO: As empresas colaborarão com a entidade sindical, no uso de quadro de avisos para a divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindicais, sob a responsabilidade do Sindicato de classe.

CLÁUSULA 23^a - DA VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Setembro de 2006 a 31 de Agosto de 2007.

Manaus, 24 de Agosto de 2006.

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente da Federação do Comércio, do

Estado do Amazonas.

CPF: 001.844.462-87 CNPJ 04.403.986/0001-00

CARREIRA'S VAVANDERIA

A DA COSTA

MARIA ALBANISA HENRIQUES

Presidente do Sindicato dos Empregados em

Turismo e Hospitalidade do Estado do Amazonas.

CPF: 099.552.322-34 CNPJ: 04.968.012/0001-65 Lavanderia LavaSecPassa Ltda.

Diralice Almeida da Silva

D. DO SOGORROS. MARTINS

Dagmar to Socarro S. Martins

02 485 047/0001-18

T R. DAS GARCEZ

Av. Rio Paulni Nº 440 Qd.69

Bairro: N. S. das Graças - CEP: 69.053-570

Manaus Manaus AM

Garcon

Termute R. de Melo



Sede: Run São Luis,555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250 / Rua Ramos Ferreira, 140- Aparecida PABX : (92) 234-5222- Fax: (92) 233-2629 / 3233-5802

Home Page: www.fecomercio-am.org.br E-mail: rh/a/fecomercio-am.org.br

Manatis

Amiczonas

